



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo	2481/2023
Data de Início	28/11/23
Folha	28
Rubrica	ey

**DESPACHO 2023-SECTRAB****A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

PROCESSO Nº 24281/2023-LICITAÇÃO/INTERPOSIÇÃO RECURSO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada empresa especializada na elaboração e promoção de cursos de beleza e estética.

Em resposta ao processo nº 24281/2023, RECURSO impetrado pela empresa **JPCMAR FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PROJETOS E EVENTOS, CNPJ Nº.19.888.855/0001-29.**

A recorrente manifesta o seu inconformismo pelas seguintes razões:

- 1- Descumprimento do item E.1 da qualificação técnica;
- 2- Descumprimento dos itens 11.2 a 11.4.
- 3- Alegação de que a equipe de licitações teria recebido documentos complementares.

Foram apresentados Contrarrazões pela empresa **MAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA LTDA**, fls. 11/18.

Após uma análise criteriosa do recurso e das contrarrazões apresentadas, a Secretaria de Trabalho se baseou nos critérios estabelecidos no edital, no parecer de fls. 22/27, bem como na legislação vigente e nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem os processos licitatórios.

Para melhor entendimento discorreremos sobre os pedidos do Recurso e ao final decidiremos.

- 1- Descumprimento do item E.1 da qualificação técnica;

Após uma análise minuciosa do edital, verificamos que o mesmo solicita que os atestados de capacidade técnica que apresentem além de comprovação dos serviços prestados a contento, **serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto por ora licitado, A capacidade técnica será exigida somente para os itens que o licitante irá participar, no limite de 10%**, conforme item (E.1) abaixo transcrito.

*(E.1) A empresa LICITANTE deverá comprovar capacidade técnica na área de execução de serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos dispostos no Art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A comprovação da capacidade técnica será por meio de atestados fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a empresa LICITANTE tenha prestado a contento,*



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo	2481/2023
Data de Início	28/11/23
Folha	29
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

*serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto por ora licitado. A capacidade técnica será exigida somente para os itens que o licitante irá participar, no limite de 10%.*

Considerando a importância desse assunto e a necessidade de garantir um processo justo e imparcial, baseamos nossa decisão no princípio da autotutela da administração pública. Esse princípio estabelece que a Administração possui o poder e a responsabilidade de rever seus próprios atos, corrigindo possíveis equívocos ou inadequações, visando sempre à legalidade e ao interesse público.

Nesse sentido, reconhecemos que as apresentações dos atestados de capacidade técnica devem ser de acordo com o sobredito item (E.1).

## **2- Descumprimento dos itens 11.2 a 11.4.**

Vale destacar o parecer GPG nº 1032/PGM/2023, análise de legalidade, fls. 21/24. Nele se observa que a exigência dos itens se referem à fase contratual e sua respectiva execução, não sendo requisito de qualificação técnica.

## **3- Alegação de que a equipe de licitações teria recebido documentos complementares**

Destacamos o parecer da D. Procuradoria Geral do Município (PGM), que, após analisar as legislações e jurisprudências pertinentes. Salientando que os documentos recebidos pela equipe de licitações foram meramente complementares às informações já apresentadas anteriormente pelos licitantes. Esses documentos não se configuraram como novos, mas sim como necessários para a apuração de fatos existentes à época da abertura do certame. Além disso, a decisão fundamentada do pregoeiro admitiu a validade da documentação apresentada.

Diante do exposto, decidimos:

**a) Conhecer o recurso da licitante.**

**b) Dar-lhe parcial provimento no sentido de reconhecer as alegações do item 1 do recurso, solicitando a CPL a reanálise de todos os atestados apresentados, de acordo com o Item (E.1) do Edital. Quanto as demais alegações de item 2 e 3, não devem prosperar.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MARICÁ**

SECRETARIA DE TRABALHO

www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo	2481/2023
Data de Início	28/11/23
Folha	20
Rubrica	29

Com base nessa decisão, solicitamos a CPL a reanálise de todos os atestados apresentados. Essa medida busca assegurar a lisura e a transparência do processo licitatório, em consonância com o princípio da autotutela da administração pública.

É imprescindível que todas as etapas do pregão eletrônico sejam realizadas de acordo com os procedimentos estipulados na legislação em vigor, garantindo a ampla concorrência, a igualdade de oportunidades e a eficiência na contratação dos serviços objeto da licitação, em consonância com o princípio da autotutela da administração pública.

Maricá, 18 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

**Marcus Toselli**  
Secretário de Trabalho  
Mat.112.561

**Marcus Toselli**  
Secretário De Trabalho  
Mat 112 561